PROJETO DE LEI PL./0108.1/2018



Declara de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá - ASBANCO.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá - ASBANCO, com sede no Município de Corupá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Às Comissões de:

Secretário

GABINETE DO DEPUTADO



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Bananicultores de Corupá ASBANCO, com sede no município de Corupá/SC.

A entidade tem como finalidade contribuir na promoção, execução e coordenação de projetos e programas relacionados ao desenvolvimento sustentável da bananicultura no município de Corupá. Além de constituir centro de pesquisa, estudos e divulgação da cultura da banana, a Associação dos Bananicultores de Corupá visa reuinir e preservar documentação sobre a história da bananicultura do município de Corupá, enriquecendo o patrimônio cultural municipal. A ASBANCO aspira promover e organizar eventos de promoção da cultura da banana, assessorar os órgãos governamentais nas políticas agrícolas destinadas a bananicultura, auxiliar na busca de novos mercados internos e externos, orientar investidores no setor de fruticultura e criar instrumentos para facilitar as atividades de produção e comercialização do produto "in natura", industrializado e seus derivados, respeitando-se o meio ambiente. Almeja, também, desenvolver atividades de extensão rural buscando a melhoria das condições sociais e econômicas de seus sócios, bem como promover a assistência social a estes.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, fazse necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Deputado Darci de Matos